**SENTENÇA** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1001123-74.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Rescisão / Resolução**Requerente: **Servtrônica Segurança Eletrônica S/c Ltda** 

Requerido: Adriana Maria Favaro Tunin

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

A ré compareceu aos autos reconhecendo a procedência do pedido e depositando o valor de R\$ 1.311,68.

Assim **julgo extinta** a presente ação com fundamento no art. 487, III, letra "a", do CPC e condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da autora, que fixo em que fixo em 10 % sobre o valor dado a causa.

**De imediato**, expeça-se mandado de levantamento em favor da autora do valor depositado nos autos (fls. 83), com os acréscimos legais encerrando-se a conta.

Tendo em vista que a requerente apresentou débito remanescente e a parte ré discordou, encaminhem-se os presentes à Contadoria para necessária conferência.

Na sequência, digam às partes. Caso não seja satisfeito integralmente o débito eventual cobrança deve ser buscado por **meio de incidente próprio** (*cumprimento de sentença*).

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 26 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA